



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 634.045 - SP (2014/0312067-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : PAREZZI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE : MONICA AVEDIKIAN MOSCOFIAN
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS : DENIS CAMARGO PASSEROTTI E OUTRO(S)
GUILHERME MONTI MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIC'S CRIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE
ACESSÓRIOS E PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA
ADVOGADO : RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TÍTULOS EXECUTIVOS. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 07 de abril de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 634.045 - SP (2014/0312067-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : PAREZZI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE : MONICA AVEDIKIAN MOSCOFIAN
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS : DENIS CAMARGO PASSEROTTI E OUTRO(S)
GUILHERME MONTI MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIC'S CRIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE
ACESSÓRIOS E PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA
ADVOGADO : RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por PAREZZI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA E OUTRO, contra a decisão deste relator cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 1.127):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do agravo regimental, a parte agravante insurgiu-se contra a aplicação da Súmula 7/STJ. Reiterou a ocorrência de violação dos arts. 130, 131 e 420 do Código de Processo Civil e 113, 422 e 476 do Código Civil, sustentando em suas razões a existência de prejuízo ao princípio da ampla defesa ante ao afastamento pelo magistrado de piso da realização de novas provas, a ocorrência de má-fé da parte agravada e a conseqüente nulidade e inexigibilidade dos títulos emitidos.

Impugnação às fls. 756/777.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 634.045 - SP (2014/0312067-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

O apelo nobre da parte recorrente traz à baila discussão acerca da nulidade e exigibilidade dos títulos emitidos como seu principal fundamento e, por isso, não se vislumbra a apreciação do pleito sem que seja realizado o simples reexame de provas pois, de outro modo, não seria possível aferir a validade requerida.

Assim, não cabe a esta Corte Superior, o revolvimento dos meios fáticos que levaram à formação da convicção delineada pela instância ordinária a fim de contemplar os requerimentos da parte agravante, pois tal providência é vedada nesta sede especial a teor da Súmula 7/STJ.

Ressalta-se, por oportuno, que, embora o "*direito de recorrer é conteúdo do direito de ação (e também direito de exceção), e o seu exercício revela-se como desenvolvimento do direito de acesso aos tribunais* (Freddie Didier Junior e Leonardo José Carneiro da Cunha, *Curso de Direito Processual Civil*, Ed. Juspodivm, 2011, v.3. p.20)", o Superior Tribunal de Justiça é Corte Especial que mantém a função de interpretar a legislação federal, sem se constituir, sistematicamente, em tribunal de terceira instância no que tange ao reexame de provas e a fundamentação de seu acolhimento diante do contexto fático-probatório presente nos autos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0312067-5

AgRg no
AREsp 634.045 / SP

Números Origem: 01957998920118260100 1957998920118260100 5830020111846527 5830020111957997

PAUTA: 07/04/2016

JULGADO: 07/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PAREZZI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE	: MONICA AVEDIKIAN MOSCOFIAN
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS	: DENIS CAMARGO PASSEROTTI E OUTRO(S) GUILHERME MONTI MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIC'S CRIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: PAREZZI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE	: MONICA AVEDIKIAN MOSCOFIAN
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS	: DENIS CAMARGO PASSEROTTI E OUTRO(S) GUILHERME MONTI MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIC'S CRIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.